

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000164/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016240/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46288.000184/2016-13
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

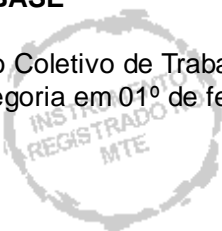
E

BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ n. 09.152.761/0007-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAFFAELLO CONSTANCIO DE PAULA MILAN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Nutricionistas do Estado do Espírito Santo** , com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

a empresa reajustará a partir de 1º de fevereiro de 2016, os salários dos Nutricionistas, no percentual de 8% (oito por cento) a incidir sobre o salário de fevereiro de 2015

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PRÊMIOS****CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

com o objetivo de reduzir o turn-over e absenteísmo em pelo menos 90% (noventa por cento) a empresa BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, deverá instituir o Prêmio Assiduidade, um benefício diferente do vale compras, que será somado ao valor garantido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 e oferecido a todos os seus colaboradores, observando os seguintes critérios: § 1º - A empresa concederá a seus colaboradores um adicional no vale compras no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

mês. § 2º - Terá direito ao benefício, o colaborado r que tiver presença plena ao trabalho, § 3º - Por se tratar de uma extensão ao vale compras, este benefício não constitui base na incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. § 5º - A renovação d este benefício se dará por vontade do empregador considerando o resultado das metas pré-estabelecidas na cláusula primeira

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE COMPRA

o benefício do Vale Compra deverá permanecer diferentemente do que rege a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e o seu valor será de R\$ 122,00 (cento e vinte dois reais).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

serão considerados, para efeito de Banco de Horas, todas as horas laboradas em dia úteis que ultrapassem o período semanal de 44 (quarenta e quatro) horas da sua jornada de trabalho, estabelecido pelo artigo 70, inciso XIII da Constituição da República, respeitado o limite de duas horas por dia, estabelecido pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, de acordo com o previsto no “caput” do art. 59 da CLT. § 1º - Consideram-se dias úteis, para fins de acumular as horas, todos os dias da semana, inclusive o Sábado, exceto DSR (descanso semanal remunerado) e feriados, independente da jornada de trabalho já ter sido compensada ou não em algum desses dias úteis. § 2º - Às horas extraordinárias, realizadas nos Descansos Semanais Remunerados e Feriados, não poderão fazer por parte do Banco de Horas, devendo, portando, serem pagas com o adicional de 100% (cem por cento). § 3º - Compete a Empresa administrar o Banco de Horas dos seus empregados, fazendo compensações de horas com folgas integrais ou parciais, podendo permanecer com saldo para compensação futura, desde que seja plenamente atendida a cláusula anterior. § 4º - Sempre que o acúmulo de horas extras do Banco atingir o período de 6 (seis) meses, a empresa deverá providenciar o pagamento ou a compensação das mesmas. § 5º - Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, deverá ser feita a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, acumuladas no banco de horas, constando o pagamento das que não tiverem sido compensadas até a data do aviso prévio, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) e constar do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT). § 6º - Quando ocorrer à liquidação do período de FÉRIAS do empregado, o Banco de Horas será “ZERADO”. § 7º - O empregado que desejar ausenta-se do serviço, por motivos pessoais, poderá, mediante solicitação junto a EMPRESA, efetuar a compensação dessas horas de ausência, com créditos de horas extras, sempre com prazo de 5 (cinco) dias, não sendo considerado o seu afastamento como falta, para todos os efeitos legais. § 8º - A EMPRESA informará mensalmente aos seus empregados, o saldo do Banco de Horas de casa empregado. § 9º - Mediante a assinatura deste ACORDO, a EMPRESA informará aos seus empregados e ao SINDICATO, sobre o saldo de horas acumuladas no Banco de Horas até a presente data, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste acordo. § 10º - É de competência de cada responsável pela unidade, informar ao departamento pessoal ou de recursos humanos, a totalidade de horas acumuladas no banco de horas por empregado mensalmente, à falta dessa informação tornará nulo o presente acordo no âmbito daquela unidade

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada entre o SINDINUTRI-ES – SINDICATO DOS

NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o Sindicato Patronal, SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESPÍRITO SANTO deverão ser cumpridas pela empresa, exceto aquelas conflitantes com o presente acordo

**ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**RAFFAELLO CONSTANCIO DE PAULA MILAN
PROCURADOR
BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DO SINDINUTRI-ES**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.